



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varejão Novães

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Zaqueu da Silva Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO

SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	5
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	7
Obras.....	9
Segurança.....	9
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	11
Educação.....	12
Ciência e Tecnologia.....	21
Habitação.....	21
Transportes.....	21
Ambiente.....	21
Agricultura e Pecuária.....	22
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	22
Trabalho e Renda.....	22
Cultura.....	22
Assistência Social e Direitos Humanos.....	22
Esporte e Lazer.....	22
Turismo.....	22
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	22
Procuradoria Geral do Estado.....	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	22
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	22



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6379 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2012/2015, INSTITUÍDO PE-
LA LEI 6.126, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio
de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual
2012/2015, instituído pela Lei nº 6126, de 28 de dezembro de 2011,
conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Planejamento Regional no Estado do Rio de Ja-
neiro;

II - Anexo II - Programação Setorial do Poder Executivo;

III - Anexo III - Programação das Empresas Estatais Indepen-
dentes;

IV - Anexo IV - Programação dos Demais Poderes;

§ 2º - Nos Anexos II, III e IV os valores de referência de
metas físicas das ações em 2012, são aqueles aprovados na Lei do
PPA/RJ 2012/2015 e suas alterações através de leis específicas;

Art. 2º- Os programas finalísticos de governo, como instru-
mentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da exe-
cução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos
aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º- A inclusão de novos programas e de ações, atividades
finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde
que as despesas dela decorrente para o exercício e para os dois sub-
seqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em
consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de
04 de maio de 2000.

§ 2º- A data de início de novas ações poderá ser proposta
pelo Governador do Estado à Alerj, em função da disponibilidade de
recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Os valores consignados a cada programa na revisão
do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à pro-
gramação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus
créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração de itens da programação (programas,
ações e produtos), nesta Lei, decorre dos ajustes necessários face
aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração
do Plano.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se alteração de progra-
mação:

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;

II. alteração da Unidade Gestora do programa e da Unidade de Pla-
nejamento da ação;

III. adequação de denominação ou do objetivo de programas;

IV. alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;

V. alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas
físicas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as se-
guintes alterações na programação definida nos anexos I, II e III desta
lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do
programa:

I- modificar a unidade gestora do programa e a unidade de
planejamento da ação;

II- alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas
e regionalização;

III- alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste
artigo, o poder executivo fica autorizado a incluir no PPA ações or-
çamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas ter-
rem sido incluídas por emenda parlamentar na lei orçamentária anual,
quando apresentarem execução no exercício para o qual foram pre-
vistas.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a me-
todologia de monitoramento da execução da programação constante
desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1761/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 42/2012

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLI-
CADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 1432557

LEI Nº 6381 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SO-
LICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOL-
ESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNI-
DADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CON-
FIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO
SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE
OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RE-
CONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio
de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas públicas ou particulares, municipais ou
estaduais; as creches; e todo e qualquer estabelecimento de ensino
que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adoles-
cente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma con-
fidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento
de identidade e com cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a),
para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto
pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e
informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da pa-
ternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmen-
te.

§ 1º- Com as informações prestadas, deverá ser preenchido
o formulário I cujo modelo segue ao final.

§ 2º- Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de
ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encami-
nhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a)
filho(a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário III pre-
enchido.

§ 3º- Residindo o genitor em local distante do cartório em
que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado
ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca
em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhe-
cimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de
dezembro de 1992.

Art. 2º- Os formulários, devidamente preenchidos, deverão
ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência
para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam
tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cum-
primento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de
1992.

Art. 3º- Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável,
que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de
nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta
ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso
não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais
e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a
Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em
que reside.

Art. 4º- As mesmas disposições se aplicam no caso de omis-
são do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a)
menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e lo-
calização daquela.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 187/11
Autoria da Deputada: Claise Maria Zito

FORMULÁRIO I

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCO-
LA

Eu _____
(nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____
(profissão), documento de identidade nº _____, telefone
nº _____, residen-
te _____,
_____ (cidade), venho esclarecer a Vossa Excelên-
cia, em relação a meu (minha) filho(a)
_____ nascido em ____/____/____, que:

() já foi proposta ação de Investigação de Paternidade, sob
o nº _____, que tramita perante a
____ª Vara de Família de _____.

() o nome do pai de meu (minha) filho(a) é
_____, sendo re-
siden-
te _____,
_____ (cidade), Fone: _____.

() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) fi-
lho(a) por-
que _____.

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do
pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível,
podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qual-
quer momento e, caso não possua condições de arcar com o paga-
mento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido
ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atua-
ção no fórum da cidade em que residio.

(cidade), de ____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO II

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCO-
LA

Eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), documento
de identidade nº _____, telefone nº
_____, residente

(cidade), declaro não reconhecer a paternidade
em relação a
_____ nascido (a) em ____/____/____, desejando realizar exame de
D.N.A..

_____, de ____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO III

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCO-
LA

Eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ de _____ identidade
nº _____, documento de identidade nº _____, telefone nº
_____, residente

(cidade), venho reconhecer a paternidade em relação a
meu (minha) filho(a)
_____ nascido(a) em ____/____/____,
_____ de ____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE

- RJ.

Nome da Escola:

Endereço da Escola:

Fone: _____ Nome da Direto-
ra: _____

Nome do menor Mãe não comparece Pai não comparece
Mãe declara nome do pai Mãe não declara nome do pai Pai re-
conhece a filiação Pai não reconhece a filiação Já há proces-
so.....

Id: 1432480